

TERMO DE ADESÃO - SERVIÇOS DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL (eFX)

Elaborado com base na Resolução BCB nº 561, de 30 de abril de 2026 (com vigência a partir de 1º de outubro de 2026), que altera a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Adesão"), de um lado:

BPY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (BPY Global), inscrita no CNPJ sob o nº 27.842.177/0001-91, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1700, Torre A, Sala 305, São Paulo/SP (doravante "BPY Global"), BPY Global autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), nos termos do art. 49 e seguintes da Resolução BCB nº 277/2022, com as alterações promovidas pela Resolução BCB nº 561/2026; e, de outro lado,

Você, pessoa natural ou jurídica, cujos dados de identificação e qualificação e domicílio fiscal (residente ou não residente no Brasil) constam do seu cadastro junto à BPY Global, na qualidade de cliente da BPY Global, que adere a este Termo de Adesão por meio de aceite eletrônico no site da BPY Global (doravante "Você"), resolvem firmar o presente Termo de Adesão, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO E ACEITAÇÃO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto disciplinar as condições gerais aplicáveis à prestação, pela BPY Global a Você, do serviço de pagamento ou transferência internacional na modalidade eFX, destinado a facilitar transações de menor valor e finalidades específicas, conforme definido na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e na Resolução BCB nº 277/2022, de 31 de dezembro de 2022, e suas alterações, incluindo as que serão promovidas pela Resolução BCB nº 561, de 30 de abril de 2026, com vigência a partir de 1º de outubro de 2026 (em conjunto, "Regulamentação eFX").

1.2. Ao assinalar a opção de aceite eletrônico no site da BPY Global ou de qualquer outra forma manifestar sua concordância com este Termo de Adesão, Você declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente todas as cláusulas e condições aqui previstas, bem como os Termos e Condições Gerais da BPY Global a que este instrumento adere. O aceite eletrônico será registrado pela BPY Global e tem plena validade como manifestação de vontade, dispensada a assinatura física, sendo mantida trilha de auditoria eletrônica com registro de data, hora, endereço de Protocolo de Internet (IP), identificador de usuário e versão exata do documento aceito, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no art. 4º, II, da Lei nº 14.063/2020.

1.3. Este Termo de Adesão não constitui, por si só, contrato de câmbio, cuja formalização observará procedimento próprio, quando aplicável, sem prejuízo da liquidação da operação eFX nos termos da Regulamentação eFX.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo, além de outros termos definidos ao longo do texto, aplicam-se as seguintes definições:

- **eFX:** serviço de pagamento ou transferência internacional que viabiliza, entre outras, a remessa de recursos ao exterior por meio de operação de câmbio ou de movimentação em conta em reais de titularidade de não residente, nas hipóteses e limites previstos na Regulamentação eFX.
- **Remetente:** Você, pessoa natural ou jurídica, cliente da BPY Global, que entrega recursos em reais à BPY Global para fins de remessa internacional por meio do eFX.
- **Destinatário:** pessoa que recebe, no Brasil ou no exterior, os recursos objeto da operação de eFX.
- **Contraparte no Exterior:** Instituição com a qual a BPY Global mantém relação contratual para viabilizar a ponta externa da operação de eFX.
- **BPY Global Autorizada:** BPY Global autorizada a funcionar pelo BCB, nos termos do art. 49 da Resolução BCB nº 277/2022, apta a prestar o serviço de eFX.

- **Ativos Virtuais ou Criptoativos:** para os fins deste Termo, considera-se a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos, incluindo stablecoins, cujo uso como meio de liquidação das operações de eFX é vedado pela Regulamentação eFX.
- **VET (Valor Efetivo Total):** custo total da operação cambial ou de eFX em moeda nacional por unidade de moeda estrangeira, englobando a taxa de câmbio pactuada, tarifas aplicáveis e tributos incidentes (como o IOF-Câmbio), nos termos das normas do Banco Central do Brasil.

3. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CLIENTE

3.1. Somente poderá aderir a este Termo e utilizar o serviço de eFX quem for cliente da BPY Global, com identificação e qualificação realizadas conforme os procedimentos de conhecimento do cliente ("Know Your Customer" – KYC) e as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD-FTP) aplicáveis.

3.2. A BPY Global poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa, recusar a sua adesão, suspender ou encerrar a prestação do serviço a Você em caso de: (i) inconsistência ou insuficiência de informações cadastrais; (ii) indícios de operação atípica, fraude ou descumprimento da legislação de PLD-FTP; (iii) descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo; ou (iv) determinação de autoridade competente.

4. ESCOPO E LIMITES DAS OPERAÇÕES

4.1. O serviço de eFX contratado por Você poderá compreender, conforme o produto efetivamente disponibilizado pela BPY Global:

- a) pagamentos e transferências internacionais para aquisição de bens e serviços no exterior, nas hipóteses previstas na Regulamentação eFX; e
- b) transferências unilaterais correntes (disponibilidade no exterior ou auxílio familiar), observados os limites normativos de compliance cambial;
- c) transferências internacionais relacionadas a investimentos nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, observado o limite individual de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, por operação.
- d) demais pagamentos, recebimentos ou remessas expressamente admitidos pelo Banco Central do Brasil na Resolução BCB nº 277/2022 e normas correlatas.

4.2. Você declara estar ciente de que o limite indicado no item 4.1(b) é fixado pela Regulamentação eFX do Banco Central do Brasil e pode ser objeto de alteração normativa, hipótese em que passará a ser automaticamente observado o novo limite regulamentar, independentemente de aditamento a este Termo.

4.3. A BPY Global poderá estabelecer limites operacionais adicionais, inferiores aos regulamentarmente permitidos, por operação, por período ou por perfil de cliente, os quais serão informados a Você previamente à contratação de cada operação.

5. CANAIS PARA ENTREGA DE RECURSOS POR VOCÊ

5.1. Em observância ao art. 50 da Resolução BCB nº 277/2022, com a redação dada pela Resolução BCB nº 561/2026, os seus recursos em reais somente poderão ser entregues à BPY Global por meio de:

- a) transferência bancária ou Pix originados exclusivamente de conta de depósito à vista ou de conta de pagamento pré-paga de sua inequívoca titularidade (mesmo CPF ou CNPJ cadastrado), mantida em BPY Global autorizada a funcionar pelo BCB ou em BPY Global de pagamento que, por sua adesão ao Pix, integre o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

b) boleto de pagamento, emitido em estrita conformidade com a regulamentação do SPB, figurando Você como pagador e a BPY Global como beneficiária; ou

c) instrumento de pagamento pré-pago limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), sem possibilidade de recarga ou saque, nas hipóteses e condições autorizadas pela Regulamentação eFX.

5.2. É terminantemente vedada a entrega de recursos por meio distinto dos indicados no item 5.1, inclusive depósitos em espécie de qualquer valor fora das hipóteses legais, transferências efetuadas por terceiros, ou transferências efetuadas por terceiros, ou repasses lastreados em ativos virtuais.

5.3. Nas operações de recebimento pelo Destinatário no território nacional, os recursos convertidos em reais serão liquidados exclusivamente mediante crédito (via TED, transferência interna ou Pix) em conta de depósito ou de pagamento pré-paga de titularidade do respectivo Destinatário, mantida em BPY Global Autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil ou em BPY Global de pagamento participante do Pix integrante do SPB.

6. VEDAÇÃO AO USO DE ATIVOS VIRTUAIS

6.1. Em cumprimento à Regulamentação eFX, é expressamente vedada a utilização de ativos virtuais, incluindo stablecoins, como meio de pagamento, recebimento ou liquidação, total ou parcial, das operações de eFX, seja na relação entre a BPY Global e Você, seja na relação entre a BPY Global e a Contraparte no Exterior.

6.2. A liquidação financeira entre a BPY Global e sua Contraparte no Exterior ocorrerá exclusivamente por meio de operação de câmbio regularmente contratada ou de movimentação em conta em reais de titularidade de não residente aberta no Brasil, na forma da regulamentação cambial vigente. A identificação de transações vinculadas direta ou indiretamente a carteiras de ativos virtuais ensejará a imediata recusa da operação e o encerramento do cadastro.

7. CONHECIMENTO DO CLIENTE, RASTREABILIDADE E PLD-FTP

7.1. Você se obriga a fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios idôneos, completos e vigentes acerca de sua identificação civil/societária, domicílio fiscal, capacidade econômico-financeira, origem e licitude dos recursos e finalidade da operação, autorizando a BPY Global a adotar os procedimentos de verificação cadastral exigidos pela Lei nº 9.613/1998 e pela Circular BCB nº 3.978/2020.

7.2. Você declara ter ciência de que a BPY Global e os intervenientes bancários envolvidos no fluxo estão legalmente obrigados a monitorar as operações quanto à sua compatibilidade cadastral e patrimonial, cumprindo o dever de retenção preventiva, recusa e comunicação compulsória ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em caso de operações atípicas, sem que tal comunicação configure quebra de sigilo ou gere dever de prévio aviso a Você.

7.3. Você reconhece que a BPY Global mantém relacionamento com Contrapartes no Exterior que operam sob procedimentos internacionais de compliance, podendo tais contrapartes condicionar a conclusão da operação à prestação de subsídios documentais complementares relativos ao Destinatário.

8. TARIFAS, ENCARGOS E TAXA DE CÂMBIO

8.1. Em razão da natureza, volume, modalidade de liquidação e acordos operacionais mantidos com parceiros internacionais, os serviços de eFX não possuem tabela tarifária pré-fixada e invariável, sendo as tarifas operacionais, comissões ou despesas precificadas dinamicamente para cada transação ou estipuladas conforme acordos comerciais específicos.

8.2. A remuneração pelos serviços poderá ser:

- a) suportada por Você, hipótese em que as tarifas, encargos e o respectivo Valor Efetivo Total (VET) serão exibidos de forma clara, discriminada e prévia na plataforma ou na tela de confirmação antes da sua autorização final; ou
- b) cobrada e liquidada diretamente perante a Contraparte no Exterior ou parceiro internacional, nos termos dos arranjos e instrumentos contratuais mantidos entre a BPY Global e a referida entidade estrangeira, hipótese em que Você ficará dispensado do pagamento de tarifas operacionais à BPY Global por aquela transação, sem prejuízo da incidência de tributos legalmente devidos (como o IOF-Câmbio), se aplicáveis.

8.3. Nas operações em que houver conversão cambial aplicável a Você, a taxa de câmbio comercial, o spread, os tributos incidentes e o correspondente VET serão informados com transparência e destaque previamente à confirmação ou liquidação da ordem de pagamento, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

8.4. A Confirmação de Operação ou comprovante de contratação emitido eletronicamente pela BPY Global consolidará as condições financeiras aplicadas à transação e será considerado integralmente aceito, em caráter irrevogável e irretratável, vinculando Você a todos os seus termos para os devidos efeitos de direito.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. A BPY Global informará a Você o prazo estimado para a efetivação da remessa ou distribuição do valor, o qual poderá variar em decorrência de horários de corte (cut-off time), fusos horários, dias úteis nas praças financeiras estrangeiras e procedimentos de análise cadastral da Contraparte no Exterior ou de bancos correspondentes.

9.2. Atrasos operacionais comprovadamente decorrentes de diligências regulatórias de PLD/FTP, ordens emanadas de autoridades estatais ou indisponibilidade técnica do sistema bancário centralizado não configurarão inadimplemento da BPY Global.

9.3. Na hipótese de recebimento de recursos para liquidação interna ou externa cuja conclusão reste frustrada por incorreção nos dados bancários informados por Você, rejeição cadastral do Destinatário ou ausência de regularização documental, a BPY Global notificará Você para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis. Transcorrido tal prazo sem regularização, a BPY Global fica expressamente autorizada a estornar a operação à conta de origem, deduzidas as tarifas bancárias e custos operacionais incorridos, mantendo-se os valores, enquanto não transferidos, em conta segregada sem remuneração, não respondendo a BPY Global por perdas decorrentes de flutuação de rendimento ou desvalorização monetária durante a retenção.

10. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais e regulamentares, Você expressamente se compromete a:

- a) utilizar o serviço de eFX estritamente para propósitos lícitos, assumindo integral responsabilidade pela adequação fiscal e pelo recolhimento de tributos cabíveis no Brasil e no exterior decorrentes da operação econômica subjacente;
- b) respeitar com rigor os limites regulatórios individuais aplicáveis a cada natureza operacional (inclusive o teto de US\$ 10.000,00 por transação voltada a investimentos);
- c) abster-se de repassar, entregar ou receber fundos decorrentes de intermediação por ativos virtuais;
- d) manter permanentemente atualizados todos os seus dados cadastrais, informando prontamente qualquer alteração de representação legal ou enquadramento fiscal;

- e) responder cível e criminalmente pela autenticidade, suficiência e veracidade das informações e documentos apresentados; e
- f) canalizar todo e qualquer pleito de estorno, cancelamento ou divergência exclusivamente perante a BPY Global, abstendo-se de deflagrar disputas unilaterais junto aos arranjos de pagamento ou emissores de cartão, consoante disciplinado na Cláusula 13.

11. OBRIGAÇÕES DA BPY GLOBAL

11.1. A BPY Global obriga-se a desempenhar o serviço de eFX com diligência e zelo, observando as prescrições normativas, incumbindo-lhe:

- a) preservar sua autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, mantendo seu registro Uniad plenamente habilitado para operações de câmbio e eFX;
- b) prestar informações transparentes e antecedentes quanto a taxas, VET, custos, prazos e condições comerciais de cada transação;
- c) manter controles internos eficazes de PLD/FTP;
- d) manter recursos de clientes em trânsito segregados de seu patrimônio próprio, em regime fiduciário, até a definitiva liquidação cambial e financeira; e
- e) abster-se de empregar ativos virtuais na liquidação das posições com as Contrapartes no Exterior.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais no contexto das operações de eFX reger-se-á pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pelas políticas de segurança da BPY Global. Você reconhece que a BPY Global atua na qualidade de Controladora autônoma dos dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias do mercado de câmbio e do sistema financeiro (art. 7º, II, e art. 11, II, “a”, da Lei nº 13.709/2018).

12.2. O compartilhamento internacional de dados cadastrais e financeiros com a Contraparte no Exterior, correspondentes bancários, o Banco Central do Brasil e o COAF dar-se-á com base nas salvaguardas legais pertinentes, para execução do serviço e estrito cumprimento de normativos cambiais e de acordos de cooperação internacional.

13. CANCELAMENTO CHARGEBACK E RISCO CAMBIAL

13.1. Você poderá solicitar o cancelamento de operação de eFX ainda não liquidada, observadas as condições operacionais informadas pela BPY Global no momento da contratação.

13.1. Você poderá solicitar o cancelamento de solicitação de eFX que ainda não tenha sido objeto de fechamento de taxa ou liquidação cambial com a Contraparte no Exterior, arcando com os eventuais custos já incorridos.

13.2. Toda pretensão de ressarcimento, cancelamento, alteração ou cancelamento de ordem de pagamento deve ser formulada direta e exclusivamente à BPY Global por meio de seus canais formais de atendimento, independentemente do meio de pagamento originalmente utilizado para a entrega do numerário.

13.3. É terminantemente vedado a Você demandar o cancelamento, estorno ou abertura de disputa (chargeback) diretamente junto ao emissor do cartão de pagamento ou terceiro instituidor do meio de pagamento utilizado, uma vez que o art. 49, § 1º, da Resolução BCB nº 277/2022 (com redação da Resolução BCB nº 561/2026) veda expressamente a compensação entre pagamentos e recebimentos no âmbito do eFX, abarcando estornos, devoluções, ressarcimentos ou receitas de prestação de serviços.

13.4. O acionamento indevido de canais externos de estorno desonerará a BPY Global de responsabilidade por atrasos ou perdas e sujeitará Você ao ressarcimento das despesas geradas pela conduta indevida.

13.5. Na hipótese de acolhimento de cancelamento ou anulação de operação de eFX solicitada por Você, ou decorrente de vício nas informações por Você fornecidas (incluindo recusa da BPY Global bancária destinatária no exterior): (i) eventuais perdas financeiras resultantes da variação da taxa de câmbio entre o momento da contratação e a data do estorno serão suportadas integralmente por Você; e (ii) a BPY Global restituirá tão somente o montante remanescente líquido das perdas cambiais, das tarifas operacionais e dos tributos não recuperáveis.

13.6. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes sem ônus, mediante simples comunicação com efeitos prospectivos, ressalvada a obrigação de liquidação das operações já em curso e os prazos legais de guarda documental.

13.7. A BPY Global poderá suspender preventivamente o fornecimento dos serviços ou rescindir este Termo de forma imediata na hipótese de ordem judicial, determinação do Banco Central do Brasil ou suspeita fundada de fraude ou lavagem de ativos.

14. ATENDIMENTO E CANAIS DE SUPORTE

14.1. Manifestações, esclarecimentos e reclamações serão recepcionados pelos canais oficiais de atendimento da BPY Global, disponibilizados em sua plataforma digital, sem prejuízo do acesso aos canais de Ouvidoria, aos órgãos de defesa do consumidor e ao Banco Central do Brasil.

15. ALTERAÇÕES DESTE TERMO

15.1. A BPY Global poderá alterar as cláusulas e condições deste Termo de Adesão para alinhamento regulatório superveniente ou adequação técnica, mediante notificação por correio eletrônico ou aviso em sua plataforma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes da entrada em vigor das alterações, salvo quando a determinação de órgão regulador impuser eficácia imediata.

15.2. O prosseguimento na utilização dos serviços após a vigência das novas condições importará na aceitação tácita e irrestrita das alterações introduzidas, assegurado a Você o direito de resilir o contrato no período de notificação caso discorde dos novos termos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Adesão obriga as partes e seus respectivos sucessores.

16.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de cláusula contratual consistirá em mera liberalidade, não implicando novação, remissão ou renúncia a direitos.

16.3. Caso qualquer disposição deste Termo seja juridicamente considerada inválida ou ineficaz, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

17.1. Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, em particular pela Lei nº 14.286/2021, pelas Resoluções BCB nº 277/2022 e 561/2026, e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo em que aplicável.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo; fica ressalvado,

contudo, o direito de o cliente categorizado formalmente como consumidor final propor a demanda perante o foro do seu respectivo domicílio, com fundamento no art. 101, I, da Lei nº 8.078/1990.

18. INDENIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Você assume o compromisso de indenizar regressivamente e manter indene a BPY Global, seus colaboradores e prepostos perante quaisquer prejuízos, autuações fiscais, multas regulatórias, condenações e custos advocatícios decorrentes direta ou indiretamente de: (i) dados inexatos ou inverídicos fornecidos no cadastro ou nas operações; (ii) ilicitude na origem ou no destino dos fundos transferidos; ou (iii) inobservância de dispositivos legais ou deste Termo.

18.2. Ressalvadas as hipóteses legais imperativas decorrentes do regime de responsabilidade objetiva previsto no Código de Defesa do Consumidor ou conduta dolosa devidamente comprovada, a BPY Global não responderá por lucros cessantes, perdas indiretas, oscilações do mercado financeiro ou falhas nos canais externos do sistema financeiro (bancos correspondentes, câmaras de compensação e redes de conectividade que escapem à sua esfera técnica de governança). A responsabilidade civil BPY Global nos limites da legislação vigente restringir-se-á aos danos materiais diretos e demonstrados, limitada ao montante da operação de eFX contestada.

19. ANTICORRUPÇÃO, SANÇÕES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

19.1. Você declara que cumpre rigorosamente as normas anticorrupção aplicáveis, em particular a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira.

19.2. Você atesta que Você, seus sócios, administradores ou os beneficiários finais das operações financeiras não constam de listas internacionais restritivas ou listas sancionatórias (tais como OFAC, ONU, União Europeia), nem utilizam os serviços para fins de cometimento de ilícitos penais.

19.3. Você declara se ostenta, ou se os seus administradores/controladores ostentam, a condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) conforme as definições da regulamentação do COAF, obrigando-se a manter tal qualificação permanentemente atualizada sob pena de imediata rescisão contratual e reporte às autoridades competentes.

19.4. A identificação de operações conflitantes com normas de combate a crimes financeiros e sanções internacionais autoriza a BPY Global a reter preventivamente a liquidação da ordem de eFX e proceder ao bloqueio cautelar do acesso à plataforma.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. As comunicações, avisos de confirmação de operação e intimações serão consideradas hígidas e regularmente constituídas quando remetidas aos endereços de e-mail e canais eletrônicos informados por Você em seu perfil de cadastro, ou mediante aviso publicado no ambiente logado da plataforma digital.

20.2. Constitui encargo pessoal e exclusivo seu verificar periodicamente as caixas de correspondência eletrônica e zelar pela atualização cadastral de seus dados de contato.

21. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE

21. Você declara que leu, compreendeu e aceita integralmente as disposições deste Termo, concordando de forma expressa com:

a) os limites operacionais e regulatórios aplicáveis às suas transferências;

- b) a obrigatoriedade de entrega e recebimento de recursos exclusivamente por contas bancárias ou Pix de sua própria titularidade;
- c) a vedação absoluta ao uso de ativos virtuais (stablecoins ou criptoativos) como meio de entrega ou liquidação;
- d) a vinculação prévia ao Valor Efetivo Total (VET) e às condições cambiais exibidas antes da confirmação de cada transação; e
- e) a proibição de deduzir disputas (chargeback) diretamente perante emissores de pagamento ou terceiros, nos termos do art. 49, § 1º, da Resolução BCB nº 277/2022.

Versão vigente a partir de 28/09/2026.